



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaiopolis.sc.gov.br

## ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo de Compras 17/2024 –  
Processo de Dispensa - Licitação nº 07/2024.  
Interessado: Comissão de Licitação

### 1.RELATÓRIO

Trata-se da dispensa - licitação nº 07/2024 do Fundo Municipal de saúde, publicado no dia 16/07/2024 com início do recebimento das propostas às 13:00(treze horas) e fim do recebimento das propostas para o dia 19/07/2024 às 13:00 (treze horas).

Foi publicado Edital com as normas a serem cumpridas pelos participantes e minuta do contrato com as cláusulas a serem cumpridas pelo participante vencedor. Foi elaborado Termo de Referência o qual se encontra no protocolo nº 023.000000128/2024 constando as orientações para confecção do edital. Durante a fase preliminar do processo na pesquisa de preços uma empresa participante enviou proposta contendo o menor valor que orientou, servindo de valor de referência para formação do edital, na proposta continha uma quantidade de itens/serviços que seriam comprados durante a vigência do contrato. Foi elaborado edital com as planilhas de preço do termo de referência e feito sua publicação no dia 16/07/2024, terminado o prazo de recebimento das propostas, no momento de preencher o contrato com os dados do vencedor que encaminhou durante a fase preliminar o menor preço, ficou constatado que houve **erro** de preenchimento na planilha de preços e conseqüentemente **erro** no momento de fazer o documento Termo de Referência e Edital causando prejuízo ao processo pois não será possível concluir.

### 2.FUNDAMENTAÇÃO

Previsão Legal da Anulação e da Revogação das Licitações

Lei nº 14.133/2021

Art.71.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaiopolis.sc.gov.br

3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## Súmula 473 do STF

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

## Súmula 346 do STF

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

## Licitação Anulada

Na definição do autor De Plácido e Silva na obra Vocabulário Jurídico:

“Anulação: É o ato ou a decisão, de caráter judicial ou administrativo, que, reconhecendo a existência de vício ou defeito em ato ou negócio jurídico, diante da solicitação de quem tenha interesse na sua ineficácia jurídica, vem declará-lo inválido ou desfeito.”

Conforme preceitua o mestre Hely Lopes Meirelles sobre anulação da licitação:

“Anulação: é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade. A anulação da licitação, por basear-se em ilegalidade no seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e qualquer tempo.”

O processo de Dispensa de licitação em questão estaria apto a ser homologado, não fosse a identificação de errônea publicação com os quantitativos e valores discrepantes onde não é possível receber proposta ajustada do fornecedor melhor classificado, tendo em vista que não está de acordo com a proposta de preços pesquisada ficando em desconformidade com a publicação do edital e minuta de contrato.

No caso em apreço, o processo não foi homologado e nem adjudicado, tendo gerado apenas expectativa de direitos subjetivos, de forma que não há necessidade de se intimar a(o) licitante pois durante a fase de recebimento de novas propostas não houve nenhuma proposta anexada.

## 3.DISPOSITIVO

Do que foi exposto, com base no princípio da legalidade, no princípio da autotela administrativa “O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios



## MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000  
[www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)

atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos”.

#### 4.DECISÃO

Deixo de homologar o presente certame- Processo de Compras 17/2024 –Processo de Dispensa - Licitação nº 07/2024 com fundamento no art.71 inciso III.

---

**MARLETE ARBIGAUS**  
Secretária de Saúde do Município

---

**ELIESER OLIVEIRA**  
DIRETOR HOSPITAL SANTO ANTÔNIO